

REQUERIMENTO

(Do Sr. Luciano Pizzatto)

Requer o envio de indicação ao Poder Executivo, sugerindo a adoção, por parte de todos os Ministérios, do Mapa dos Biomas Brasileiros, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em parceria com o Ministério do Meio Ambiente.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a indicação anexa, sugerindo que a Casa Civil oriente os Ministérios a adotarem os limites geográficos fixados pelo Mapa dos Biomas Brasileiros, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, quando do planejamento e execução das políticas públicas relacionadas com os biomas do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Luciano Pizzatto

INDICAÇÃO Nº , DE 2008

(Do Sr. Luciano Pizzatto)

Sugere que os Ministérios adotem o Mapa dos Biomas Brasileiros, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, no planejamento e execução das políticas públicas relacionadas com os biomas do Brasil.

Excelentíssima Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil,

O papel desempenhado pelo Brasil nas questões ambientais mundiais tem-se ampliado e torna-se mais relevante com o decorrer do tempo. Pela importância do País no debate que envolve a temática ambiental, os representantes do Governo brasileiro são continuamente chamados a opinar, analisar, ou mesmo esclarecer a posição brasileira, nesses assuntos. Muitas são as ocasiões em que há necessidade de se citar áreas, populações, recursos naturais, entre outras características físicas, dos biomas brasileiros. Nesses momentos, nota-se a diversidade de fontes consultadas e citadas, resultando em informações conflitantes.

Devido a sua dimensão, nosso País abriga diversos biomas, cujos limites dependem de sua correta classificação e conceituação, bem como da eventual legislação que o define. A delimitação precisa das áreas dos biomas brasileiros é igualmente fundamental para sua conservação e para a definição de planos e iniciativas para o seu desenvolvimento sustentável.

O Decreto nº 243, de 28 de fevereiro de 1967,

estabeleceu as diretrizes e bases das atividades cartográficas no Brasil, levadas a efeito pelo Sistema Cartográfico Nacional, e determinou que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incluirá em sua organização uma Comissão de Cartografia incumbida de coordenar a execução da Política Cartográfica Nacional. Assim, a definição, implantação, e manutenção do Sistema Geodésico Brasileiro é de responsabilidade do IBGE, bem como o estabelecimento das especificações e normas gerais para levantamentos geodésicos.

Dessa forma, o IBGE, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, elaborou o Mapa dos Biomas Brasileiros, onde estão representados cartograficamente os seis biomas continentais brasileiros - Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa. O Mapa de Vegetação do Brasil, igualmente concebido pelo IBGE, serviu de base para sua elaboração. Os dois podem ser usados para a análise de cenários e tendências dos diferentes biomas e servem como referência para o estabelecimento de políticas públicas diferenciadas e para o acompanhamento, pela sociedade, das ações implementadas nessas áreas.

O Mapa dos Biomas Brasileiros é, portanto, instrumento de grande utilidade para o planejamento e execução das políticas públicas, servindo de base para o trabalho de todos os órgãos e setores do Governo, que deve adotá-lo de forma exclusiva e universal. Essa providência é necessária para que haja o perfeito cumprimento da legislação ambiental. Um bom exemplo é a Lei nº 11.428, de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa da Mata Atlântica, considerando como integrante deste bioma as formações florestais e ecossistemas especificados no art. 2º, cujas delimitações devem ser as estabelecidas em mapa do IBGE.

A definição dos limites dos biomas brasileiros, com base na cartografia oficial do País, será igualmente útil para se solucionar a questão da reserva legal em propriedades rurais localizadas na Amazônia, surgida pela redação atual do art. 16 da Lei nº 4.771, de 1965, que institui o novo Código Florestal. De acordo com dispositivos do artigo, áreas de Cerrado localizadas dentro dos limites da Amazônia Legal devem manter, a título de reserva legal, 35% de sua cobertura vegetal, enquanto as áreas de Cerrado localizadas fora desses limites têm a obrigação de manter apenas 20% de sua cobertura.

A discussão sobre a conveniência de se adotar, como

base para determinação da reserva legal, o espaço geopolítico denominado “Amazônia Legal” suscita discussões acaloradas e é vista por muitos como uma impropriedade. De fato, o tratamento diferenciado às propriedades localizadas no Bioma Cerrado inseridas no espaço da Amazônia Legal pode gerar sentimento de injustiça. A adoção do Mapa dos Biomas Brasileiros para se definir os exatos limites do Bioma Amazônia soluciona a questão de forma técnica, precisa e isenta de interesses políticos ou econômicos.

A nova sistemática deve ser adotada por todos os Ministérios, salvo disposição legal explícita e específica em contrário. Na ocorrência desses casos excepcionais, o instrumento legal deve dispor expressamente que o espaço geopolítico de que trata não coincide com o do bioma da região.

Contamos com o apoio de V. Exa. e da equipe técnica e gerencial dessa Casa Civil para a análise e implementação de nossa sugestão.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Luciano Pizzatto